

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia de Odivelas

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia, em conformidade com o previsto no seu artigo 38º.

Para além dessas competências, o artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

Partes

Entre o **Município de Odivelas**, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A **Freguesia de Odivelas**, com sede na Alameda do Poder Local, n.º 4, 2675-427 Odivelas, pessoa coletiva n.º 506 605 752, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Filipe André Gaudêncio,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na Junta de Freguesia de Odivelas, a competência para proceder à conservação e reparação corrente de pavimentos pedonais, bem como a gestão e manutenção das árvores de arruamento.

Cláusula 2ª

Pavimentos pedonais

Consideram-se pavimentos pedonais todo o espaço que, dentro de uma cidade, é de uso exclusivo para peões, incluindo as vias ou ruas pedonais, onde apenas se pode circular a pé, e cujo acesso ou circulação é vedado a veículos com motor.

Cláusula 3ª

Conservação e Manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. A conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais deve obedecer ao estipulado no **Anexo I**.
2. A responsabilidade por eventuais danos pessoais provocados por quedas na via pública será da Câmara Municipal, com exceção das situações decorrentes da falta de conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais.

Cláusula 4ª

Valor a transferir para a conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. O valor a transferir para a Freguesia de Odivelas é o correspondente a 10% do valor previsto para a limpeza urbana, tendo por base os metros lineares das vias públicas.

Junta/União de Freguesias	Conservação e Manutenção de pavimentos pedonais	
	(valor obtido pelos metros lineares das vias públicas)	Valor/ano
Odivelas	Área Total: 97.715 ml Valor: € 990.830,10	99.083,01 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis.
3. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 5ª

Árvores de Arruamento

Consideram-se árvores de arruamento as árvores plantadas, em regra, em caldeiras na via pública.

Cláusula 6ª

Gestão e Manutenção de árvores de arruamento

1. A gestão e manutenção de árvores de arruamento deve obedecer ao estipulado no **Anexo II**, sendo que a Junta de Freguesia fica responsável pelas podas e abates das árvores de arruamento, assim como pela reposição das calçadas decorrentes das operações de abate.
2. A Câmara Municipal é responsável pela remoção dos cepos das árvores de arruamento.

3. A responsabilidade pelos danos provocados pela queda de árvores ou de ramagens será assumida pela Câmara Municipal, excetuando-se as situações que sejam derivadas da falta de manutenção da respetiva Junta de Freguesia.

Cláusula 7ª

Valor a transferir para a gestão e manutenção de árvores de arruamento

1. O valor a transferir para a Freguesia de Odivelas é o correspondente a 10% do valor previsto para os espaços verdes, tendo por base a área dos espaços verdes da freguesia:

Junta/União de Freguesias	Árvores de Arruamento	
	(valor obtido pelos metros quadrados de espaços verdes = €1,70/m²)	Valor/ano
Odivelas	Área Total: 270.423,38 m² Valor: 459.719,75 €	45.971,98 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis.
3. O valor inclui ainda o transporte para destino final dos resíduos provenientes da competência delegada.
4. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 8ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9ª

Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.
2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10ª

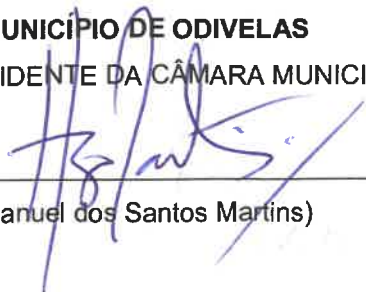
Lacunas e Dúvidas

1. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.
2. As recomendações técnicas constantes nos **Anexos I e II** constituem-se como linhas orientadoras, de âmbito geral, sem prejuízo de uma avaliação técnica em situações específicas.

Feito e assinado em Odivelas, aos quinze dias do mês de novembro do ano de 2022, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA FREGUESIA DE ODIVELAS

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA



(Nuno Filipe André Gaudêncio)

ANEXO I

Reparação e conservação de pavimentos pedonais

1. Remover as partes danificadas;
2. Verificar a existência ou não de qualquer rutura nas infraestruturas enterradas e proceder à sua reparação, caso seja da sua competência a manutenção da respetiva infraestrutura;
3. Aplicação de lancil assente sobre fundação de betão se for o caso;
4. Reconstruir a caixa, procedendo à reparação das camadas de base e sub-base, regularizando-a e desempenando-a;
5. Repor as pedras de calçada ou lajetas sobre almofada de areão ou areia, respetivamente, devidamente compactada;
6. Refazer pavimentos em betão, antecedido de corte da zona afetada;
7. Repor os pavimentos pedonais desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator.

ANEXO II

A manutenção de árvores de arruamento no Concelho de Odivelas deverá reger-se pelo disposto no Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, tendo por base as melhores práticas de arboricultura urbana e a otimização dos meios e recursos disponíveis, reduzindo os custos de manutenção de acordo com o disposto na seguinte tabela.

Tarefas de manutenção de árvores	Objetivos
Operações de poda A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando estritamente necessário de modo a que seja preservada a forma natural e o bom estado fitossanitário das árvores. Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que se justifique.	Redução de produção e tratamento de resíduos; Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...) Redução no consumo de combustível; Diminuição da produção de ruído e gases.
Abate e remoção de árvores O abate e remoção de árvores só devem ser executados em situações excecionais e após autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas. Caso se considere oportuno será efetuada plantação de nova árvore, a fornecer pela Câmara Municipal de Odivelas. Em situações que se justifique e após autorização dos serviços competentes da CMO, poderá optar-se pelo encerramento da caldeira.	Redução de produção e tratamento de resíduos; Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...) Redução no consumo de combustível; Diminuição da produção de ruído e gases.

Redução do tempo de rega ao mínimo A rega de árvores deve efetuar-se só quando estritamente necessário, após um período inicial de adaptação e aclimação ao local de plantação (cerca de 3 a 5 anos para desenvolvimento de sistema radicular em profundidade).	Menor consumo de água;
Redução da fertilização A fertilização deverá ser efetuada apenas uma vez por ano de acordo com as deficiências aparentes. Devem ser utilizados, sempre que possível, fertilizantes orgânicos provenientes de compostagem.	Metade do consumo de fertilizante; Utilização de composto orgânico gratuito fornecido pela Valorsul.
Tratamentos fitossanitários Os serviços competentes da CMO identificam o agente causal (praga ou doença) e avaliam a necessidade de intervenção para a tomada de decisão quanto ao uso de meios de luta, apenas quando o nível económico de ataque for elevado, respeitando os princípios básicos de proteção integrada, cujo objetivo é proteger as plantas de modo economicamente rentável e eficaz, minimizando ao máximo a poluição do ambiente e promovendo a segurança. Ficam excecionados os tratamentos à Processionária do Pinheiro (<i>Thaumetopoea pityocampa</i> Schiff) e ao Escaravelho da Palmeira (<i>Rhynchophorus ferrugineus</i>) que serão da responsabilidade da Câmara Municipal.	Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Diminuição da produção de resíduos tóxicos; Redução do consumo de produtos fitossanitários.